



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

**DECRETO MUNICIPAL Nº. 041 DE 08 DE OUTUBRO DE 2021**

Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo COVID-19 (novo Coronavírus) no âmbito do Município de Matipó e da outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Matipó, estado de Minas Gerais, Excelentíssimo Senhor Fábio Henrique Gardingo, no uso de suas atribuições legais, e:

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República de 1988 – CR/88;

**CONSIDERANDO** o estado de pandemia declarado pela Organização Mundial da Saúde – OMS – no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus -COVID-19);

**CONSIDERANDO** o avanço em grande escala de pessoas contaminadas pelo COVID-19 em todo país, inclusive em situação preocupante no Estado de Minas Gerais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação no Município de Matipó da Lei Ordinária Nacional nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde de importância internacional decorrente do coronavírus pelo surto de 2019;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188/2020 do Ministério da Saúde – MS –, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo COVID19;

**COSIDERANDO** que o Estado de Minas Gerais, através do Decreto nº. 113/2020, declara “Situação de Emergência em Saúde Pública” em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2 – 1.5.1.1.0;

**CONSIDERANDO** que o Sistema Único de Saúde– SUS – não dispõe dos recursos necessários para tratamento amplo e irrestrito de todas as pessoas que se contaminarem com o novo Coronavírus (COVID19), caso os casos de transmissão se disseminem em proporções maiores aos registrados atualmente;

**CONSIDERANDO** que toda medida adotada pelo poder público diante do quadro atual de infecções pelo COVID-19 deve ser proporcional e restrita aos riscos vigentes;

**COSIDERANDO** o grande aumento dos casos da doença registrados nas últimas 24 (vinte e quatro) horas no Município de Matipó.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarada Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Matipó, em decorrência do aumento de casos confirmados do Novo Coronavírus – COVID-19 – SARS-CoV-2 – 1.5.1.1.0.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Art. 2º.** Este Decreto dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da Situação de Emergência em Saúde Pública decorrente do aumento de casos confirmados pelo COVID-19 neste município, sem prejuízo das disposições da Lei Ordinária Nacional nº. 13.979/2020, Decretos dos Governos Federais e Estaduais.

**Art. 3º.** Fica estabelecido, a partir de 11 de outubro de 2021, e por tempo indeterminado, para todas as pessoas no âmbito do Município de Matipó, o uso obrigatório de máscaras ou coberturas sobre o nariz e boca, a serem utilizadas sempre que circularem ou fizerem uso de espaços públicos e comuns.

Parágrafo único - Os equipamentos a serem utilizados, deverão, quando produzidas artesanalmente, seguir as orientações da Nota Informativa nº 3/2020 do Ministério da Saúde – MS.

**Art. 4º** - São considerados espaços públicos e comuns para fins do artigo anterior:

- I - vias públicas;
- II - praças;
- III - pontos de ônibus, rodoviárias e terminais de embarque/desembarque de passageiros;
- IV - veículos de transporte coletivo, de táxi, mototáxi ou aplicativos de transporte;
- V - repartições públicas;
- VI - estabelecimentos comerciais, de serviços, industriais, bancários, empresas e quaisquer estabelecimentos congêneres;
- VII - outros locais em que possa haver aglomeração de pessoas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Art. 5º.** Os estabelecimentos comerciais, de serviços, industriais, bancários, empresas e quaisquer estabelecimentos congêneres, além das repartições públicas, serão responsáveis por zelar pelo cumprimento da exigência de uso do equipamento sob pena de interdição do estabelecimento e suspensão do Alvará Municipal de localização e funcionamento em casos de descumprimento.

**Art. 6º.** A inobservância das disposições previstas no art. 3º deste Decreto, ensejará a condução do infrator para sua residências, sendo este notificado com a aplicação de multa.

**Art.7º.** Fica suspenso, por prazo indeterminado, todo e qualquer evento público ou privado que impliquem a aglomeração de pessoas.

Parágrafo Único - No caso da realização de casamentos, aniversários ou outros casos de festas comemorativas será necessário a emissão de Alvará de Fiscalização emitido pelos órgãos do poder municipal atestando a regularidade do evento as normas de segurança sanitária.

**Art. 8º.** Os locais de grandes aglomeração e/ou circulação de pessoas, tais como igrejas, clubes, centro comerciais, lojas, bares, academias, vendedores ambulantes, pontos de churrasquinhos e outros poderão funcionar desde que respeitados as condições de distanciamento social indicadas pela OMS, bem como o fornecimento de álcool em gel, sob pena de interdição do estabelecimento e suspensão do Alvará Municipal de Localização e Funcionamento em casos de descumprimento.

Parágrafo Único – Os bares e casas de shows deverão utilizar som ambiente para evitar a aglomeração de pessoas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

**Art. 9º.** Os comércios noturnos poderão funcionar até 00:00 horas (meia noite) e com limitação da capacidade de pessoas reduzidas, visando diminuir a aglomeração de pessoas em seus interiores e arredores.

**Art. 10.** Para enfrentamento da Situação de Emergência de Saúde Pública decorrente do COVID-19, a Secretaria Municipal de Saúde poderá publicar plano de contingência a ser seguido pelos demais órgãos municipais e cidadãos.

**Art. 11.** Fica suspensa, por tempo indeterminado, a concessão de autorizações, licenças, alvarás e atos afins, para a realização de eventos em áreas públicas do Município de Matipó, ficando igualmente suspensa a eficácia, por tempo indeterminado, das autorizações, licenças, alvarás e atos afins já concedidos ao tempo da publicação deste decreto.

**Art. 12.** Os casos suspeitos do COVID-19 terão atendimento prioritário nas unidades de saúde municipais.

Parágrafo Único: considera-se caso suspeito aquele que estiver sob tratamento médico ou em procedimento de investigação para confirmação da infecção por COVID-19.

**Art. 13.** Todos os casos suspeitos de infecção pelo COVID-19 deverão ser imediatamente notificados à autoridade de saúde municipal, visando o acompanhamento e a manutenção de dados essenciais à identificação de pessoas com risco ou efetivamente infectadas, com a finalidade principal de adotar as medidas terapêuticas necessárias e evitar a sua propagação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Art. 14.** A Administração Pública Municipal poderá organizar e executar campanhas e ações de educação e orientação social sobre higiene e cuidados para prevenção do Coronavírus COVID-19.

**Art. 15.** São órgãos responsáveis pela fiscalização das vedações, determinações, restrições e práticas sanitárias impostas no âmbito do enfrentamento da pandemia de COVID-19:

I – a Secretarias Municipais de Saúde e órgãos equivalentes, por meio de suas autoridades sanitárias;

II – os órgãos municipais de fiscalização do funcionamento dos estabelecimentos e atividades socioeconômicas.

§ 1º – A Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – exercerá as atividades de polícia ostensiva de preservação da ordem pública durante a vigência deste Decreto, por meio de medidas preventivas e mitigadoras para garantir o cumprimento desta deliberação.

§ 2º – A PMMG e o Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG – atuarão em colaboração com os órgãos estaduais e municipais para garantir o cumprimento das medidas restritivas estabelecidas nesta deliberação.

**Art. 16.** Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infração administrativa previstas no art. 10 inciso VII da Lei Ordinária Nacional nº. 6.437/77, bem como do crime previsto no art. 268 do Código Penal – CP.

**Art. 17.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar a Situação de Emergência de Saúde Pública decorrente do COVID-19, exceto em situações determinadas pela Lei Ordinária Nacional nº. 19.979/2020 e pelo Ministério da Saúde.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**


---

**Art. 18.** Revogam-se as disposições em contrário.

Matipó - MG, 08 de outubro de 2021.

  
**FABIO HENRIQUE GARDINGO**  
Prefeito Municipal

Certificamos que o presente ato foi publicado no quadro de publicações da Prefeitura Municipal de Matipó (MG) no dia 08/10/21, conforme o Art. 31, § 2º da Lei Orgânica Municipal e Lei nº 1.881 / 2005

  
**Denise Teixeira Coelho**  
CPF: 128.983.446-64  
Supervisora de Serviços